



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Informação ELIC/DG/SOP

Porto Alegre, 03 de julho de 2026

Destino: DCPL/DELIC/CELIC

Processo: 23/1204-0026345-5

Assunto: Análise de exequibilidade - CRE 0048/2026

Em atenção à documentação apresentada pela empresa **JL Soluções em Arquitetura e Energia Ltda.**, destinada à comprovação da exequibilidade da proposta apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0048/2026, procedeu-se à análise técnica dos elementos encaminhados, considerando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e os elementos técnicos que compõem o certame.

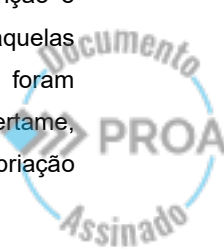
Valores do certame:

1. Valor estimado pela Administração: R\$ 148.195,92;
2. Proposta da empresa G8 Construções Ltda: R\$ 104.880,00;
3. **Desconto: R\$ 43.315,92 (29,23%).**

Verificou-se que a proposta ofertada apresenta desconto superior a 25% em relação ao orçamento estimado pela Administração, circunstância que justifica a necessidade de demonstração objetiva da exequibilidade da contratação, mediante apresentação de elementos técnicos capazes de evidenciar a formação dos custos da proposta.

No que se refere à experiência e especialização da empresa, observa-se que a licitante apresentou informações acerca de sua atuação no segmento de Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI). Todavia, tais elementos possam demonstrar aptidão técnica para execução do objeto, constituindo aspecto relacionado à qualificação técnica da empresa, não substituem a necessidade de comprovação objetiva e detalhada da formação dos custos da proposta apresentada para esta contratação específica, uma vez que não evidenciam a composição dos preços ofertados nem a viabilidade econômica da execução contratual.

Quanto às cotações de mercado apresentadas, verificou-se que a empresa juntou pesquisas de preços e propostas comerciais relativas a insumos integrantes dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, sustentando que possui condições comerciais mais vantajosas do que aquelas consideradas no orçamento-base da Administração. Entretanto, tais documentos não foram correlacionados de forma clara e integrada aos itens constantes na planilha orçamentária do certame, inexistindo memória de cálculo ou demonstração objetiva que permita verificar a efetiva apropriação desses insumos na composição dos preços ofertados.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Além disso, constatou-se que parte significativa das cotações apresentadas, constantes às folhas 864 a 879, possui prazo de validade expirado, circunstância que compromete a confiabilidade e a atualidade dos valores utilizados para fundamentar a proposta, uma vez que não é possível assegurar que as condições comerciais originalmente apresentadas permanecessem vigentes à época da análise.

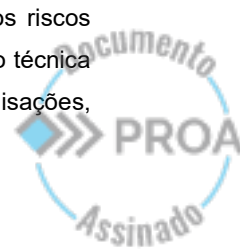
No tocante à estrutura operacional da empresa, a licitante afirma possuir organização administrativa enxuta, o responsável técnico integra o quadro societário da empresa, reduzidos custos indiretos e modelo de gestão eficiente, fatores que, segundo sustenta, possibilitam a redução dos custos da contratação. Contudo, tais informações evidenciam características da organização empresarial da licitante, porém não constituem, por si sós, elementos aptos a demonstrar a formação dos custos da proposta ou a justificar, de maneira objetiva, o desconto ofertado, uma vez que não foram acompanhadas de memória de cálculo ou da correspondente apropriação desses fatores na composição dos preços.

Com relação ao Demonstrativo Resumido de Exequibilidade, a empresa apresenta grupos de serviços, tais como Sistema Hidráulico Preventivo/Hidrantes, Sistema de Alarme e Detecção e Administração da Obra, indicando que estariam amparados pelas cotações apresentadas. Todavia, os grupos de serviços apresentados não foram correlacionados aos respectivos itens da planilha orçamentária da Administração, inexistindo memória de cálculo que permita identificar de que forma as cotações apresentadas foram incorporadas aos preços unitários ofertados, o que inviabiliza a verificação objetiva da composição dos custos.

Da mesma forma, no item denominado "Viabilidade Econômica da Proposta", a empresa limita-se a afirmar que a proposta é economicamente viável em razão de sua eficiência empresarial, estrutura operacional e condições negociais diferenciadas. Todavia, tais alegações possuem caráter meramente declaratório, não sendo acompanhadas de demonstração técnica apta a evidenciar, mediante memória de cálculo e composição dos custos, a efetiva formação dos preços ofertados.

Por sua vez, o compromisso assumido pela empresa de apresentar a garantia adicional prevista no item 14.1.1 do Edital e no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 possui finalidade distinta, destinando-se à mitigação dos riscos decorrentes da eventual contratação, não constituindo elemento apto a demonstrar a formação dos custos da proposta nem a viabilidade econômica dos preços ofertados. Assim, sua apresentação não afasta os indícios de inexecuibilidade.

Ressalte-se que a comprovação da exequibilidade da proposta não constitui mero formalismo, mas instrumento essencial de cautela administrativa destinado à mitigação dos riscos inerentes à contratação pública. A aceitação de proposta desacompanhada de demonstração técnica consistente poderá comprometer a adequada execução contratual, ocasionando atrasos, paralisações, ou até mesmo a inexecução do objeto, em prejuízo ao interesse público.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Nesse contexto, a simples apresentação de alegações relativas à experiência da empresa, eficiência administrativa, estratégia comercial ou condições negociais diferenciadas, desacompanhadas de memória de cálculo consolidada e de demonstração objetiva da vinculação entre as cotações apresentadas e os itens da planilha orçamentária do certame, não se mostra suficiente para afastar os indícios de inexecuibilidade da proposta.

Cumprе enfatizar, ainda, que o ônus da demonstração da exequibilidade é integralmente do licitante, não cabendo à Administração reconstruir a proposta apresentada, realizar estudos destinados a identificar a lógica econômica dos preços ofertados ou promover o cruzamento entre documentos apresentados de forma fragmentada, competindo ao proponente apresentar elementos técnicos claros, completos e rastreáveis que permitam a adequada verificação da viabilidade da proposta.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela empresa JL Soluções em Arquitetura e Energia Ltda. não se mostra suficiente para comprovar, de forma objetiva, consistente e tecnicamente verificável, a exequibilidade da proposta ofertada, permanecendo os indícios inicialmente identificados.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza exclusivamente técnica, limitada à análise dos elementos relacionados à composição dos custos da proposta, não abrangendo aspectos jurídicos ou procedimentais inerentes à condução do certame, os quais competem às instâncias competentes.

Arq. Ângela Alves Maffisoni
Coordenadora Equipe de Licitações



Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES

Nome do documento: ELIC_Exeq_PPCI_ACISP.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Angela Alves Maffissoni

SOP / GERENCIAMENT / 367121601

03/07/2026 14:17:55

